

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

Processo: AGRAVO DE INSTRUMENTO - 0802499-23_2022.8.20.0000

Polo ativo ---

Advogado(s) : TIAGO BECKERT ISFER

Polo passivo --

Advogado(s) : MARCO JACOME VALOIS TAFUR, TAMIRES FREITAS DA SILVA

Agravo de Instrumento n. 0802499-23.2022.8.20.0000

Agravante: --

Advogado: Dr. Tiago Beckert Isfer

Agravados: -- Advogados: Drs. Marco Jacome Valois Tafur e outros

EMENTA: PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. BLOQUEIO ON-LINE DE ATIVOS FINANCEIROS POR MEIO DO SISBAJUD. PRINCÍPIO DA EFETIVIDADE DA EXECUÇÃO. PEDIDO DE REPETIÇÃO AUTOMÁTICA E PERMANENTE DA ORDEM DE BLOQUEIO POR MEIO DO MECANISMO DENOMINADO DO “TEIMOSINHA”. FERRAMENTA DISPONÍVEL AOS MAGISTRADOS CADASTRADOS. MEDIDA QUE VISA CONFERIR CELERIDADE PROCESSUAL E AUXILIA NA BUSCA E SATISFAÇÃO DO CRÉDITO. PROCESSO EM TRÂMITE HÁ CERCA DE SEIS ANOS SEM QUE BENS DOS EXECUTADOS SEJAM ENCONTRADOS. POSSIBILIDADE DE ORDEM DE BLOQUEIO PERMANENTE ATÉ SATISFAÇÃO INTEGRAL DO DÉBITO EXECUTADO. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO.

- O Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário (Sisbajud) substituiu o Bacenjud e consiste no sistema de envio de ordens judiciais de constrição de valores por via eletrônica. Trata-se de sistema que visa ampliar a eficácia do processo de bloqueio e indisponibilidade de ativos financeiros dos devedores.
- Por intermédio do Sisbajud, os magistrados cadastrados podem reter judicialmente valores disponíveis em qualquer instituição bancária por meio eletrônico.
- Com o passar do tempo, o sistema tem se aperfeiçoado e disponibilizado medidas e ferramentas mais eficazes para encontrar e satisfazer o crédito perseguido no processo.

- O sistema de busca e constrição permite a reiteração automática de ordens de bloqueio ("teimosinha") até a satisfação integral do débito executado, medida que se mostra adequada ao caso.
- De fato, tem entendido a jurisprudência, em recentes pronunciamentos, pela “possibilidade de bloqueio permanente até satisfação integral do débito exequendo” por meio de ferramenta denominada de “Teimosinha”, em nome do princípio da efetividade da execução – ver nessa linha: TJSP, AI 204204604.2022.8.26.0000, Relator Desembargador Alexandre Coelho, 8ª Câmara de Direito Privado, j. em 16/05/2022 e TJSP, AI 2093347-87.2022.8.26.0000, Relatora Desembargadora Maria de Lourdes Lopez Gil, 26ª Câmara de Direito Privado, j. em 12/05/2022.
- O processo de origem (execução de título executivo extrajudicial - 082509106.2016.8.20.5001) tramita desde 13 de junho de 2016, há cerca de seis anos, não tendo sido encontrados bens em nome dos executados aptos a satisfazerem a dívida, o que justifica a adoção da medida de busca de bens em caráter reiterado (permanente) e não somente pelo exíguo lapso de tempo determinado em Primeiro Grau (dez dias).
- Assim, no caso, mostra-se consentâneo com o princípio da efetividade a utilização da ferramenta “Teimosinha”, junto ao SISBAJUD, como possibilidade de reiteração automática (bloqueio permanente) até satisfação integral do débito exequendo.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima identificadas.

Acordam os Desembargadores da Segunda Turma da Terceira Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante deste.

RELATÓRIO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por -- em face da decisão proferida pelo Juízo de Direito da 22ª Vara Cível da Comarca de Natal que, nos autos do processo n. 0825091-06.2016.8.20.5001, deferiu “o pedido de reiteração de pesquisa via SISBAJUD” por apenas dez dias.

Em suas razões narra o recorrente que se insurge contra decisão interlocutória (ID 79187191) na execução de título extrajudicial que ajuizou contra os agravados, pois o r. magistrado deferiu a penhora pela “teimosinha” do SISBAJUD por

tão somente por 10 (dez) dias.

Relata que não havendo mais qualquer meio de defesa de mérito para os agravados, estes ocultam seus bens para não pagarem a dívida.

Destaca que em virtude disso, as medidas constritivas tomadas se mostram infrutíferas.

Narra que requereu a modalidade da “teimosinha” no SISBAJUD, por prazo indeterminado, até que seja assegurado o juízo, e que inicialmente o pedido foi indeferido, porém, após a interposição de embargos de declaração, a omissão foi suprida para deferir o pedido por tão somente 10 dias.

Assinala que o prazo de 10 (dez) dias definido pelo r. magistrado para a penhora pela modalidade “teimosinha” do SISBAJUD é demasiadamente breve, e não cumprirá com a sua função, qual seja o adimplemento do débito executado.

Aduz que qualquer pessoa consegue esconder dinheiro da conta por 10 (dez) dias.

Defende que se mantidos os 10 dias, é previsível o que acontecerá: o devedor, na iminência da realização de busca de bens para a penhora, desfar-se-á temporariamente dos bens, de modo que o credor não consiga a penhora e tenha que requerer nova busca, perpetuando-se assim o ciclo vicioso: pedido de bloqueio, desfazimento dos bens pelo devedor, busca de bens infrutífera e novo pedido de bloqueio pelo credor.

Assevera que, por conta disso, até mesmo para desafogar o Judiciário, diversos Tribunais brasileiros já adotam como praxe o deferimento do uso da teimosinha até que o débito executado seja integralmente satisfeito, ou por prazo razoavelmente longo.

Ao final, requer “a intimação da parte agravada para que, querendo, apresente contrarrazões ao presente recurso no prazo legal, e o provimento do presente recurso nos termos da fundamentação supra para reformar a r. decisão recorrida, determinando-se a realização da modalidade “teimosinha” da penhora do SISBAJUD por prazo indeterminado ou, subsidiariamente, por prazo determinado não inferior a três anos.”

Contrarrazões pelo desprovimento do recurso – ID 14096835.

A 11ª Procuradoria de Justiça declinou de sua intervenção no processo – ID 14143716.

Processo redistribuído pelo Desembargador Expedito Ferreira em virtude de prevenção com o Agravo de Instrumento n. 0806719-35.2020.8.20.0000 – ID 14285445.

É o relatório.

Presentes os requisitos de admissibilidade, conheço do presente recurso.

O cerne do recurso consiste em examinar se é possível o Poder Judiciário utilizar de sucessivas ordens de bloqueio, por meio do SISBAJUD, visando satisfazer o crédito do exequente.

No decorrer da execução de título executivo extrajudicial movido por -- em face de -- Ltda e outros (processo n. 0825091-06.2016.8.20.5001), o exequente solicitou a pesquisa de bens por meio do CNIB, INFOJUD, SISBAJUD (utilização da ferramenta "teimosinha" por meio de reiteração automática de ordens de bloqueio).

Na decisão recorrida, o Juízo de Primeiro Grau determinou a utilização da "Teimosinha", com a funcionalidade de reiteração automática pelo prazo de dez dias – ver decisão no ID 79187191 do processo de Primeiro Grau.

De acordo com o art. 805 do Código de Processo Civil, quando por vários meios o exequente puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o executado.

Desse modo, segundo o dispositivo que consagra o princípio da menor onerosidade ao devedor, a execução deve ser realizada da maneira menos gravosa ao devedor. Todavia, não podemos perder de vista que esse princípio não exclui o fato de que o processo de execução deve ser norteado pela busca de satisfazer os interesses do credor.

Pensando nisso, em agosto de 2020, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e o Banco Central desenvolveram o Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário (Sisbajud) para localização e bloqueio de ativos de devedores com dívidas reconhecidas na justiça.

O Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário (Sisbajud) substituiu o Bacenjud e consiste no sistema de envio de ordens judiciais de constrição de valores por via eletrônica. Trata-se de sistema que visa ampliar a eficácia do processo de bloqueio e indisponibilidade de ativos financeiros dos devedores.

Trata-se de sistema que visa ampliar a eficácia do processo de bloqueio de ativos dos devedores. Por intermédio do Sisbajud, os magistrados cadastrados podem reter judicialmente valores disponíveis em qualquer instituição bancária por meio eletrônico.

Com o passar do tempo, o sistema tem se aperfeiçoado e disponibilizado medidas e ferramentas mais eficazes para encontrar e satisfazer o crédito perseguido no processo.

O sistema de busca e constrição permite a reiteração automática de ordens de bloqueio ("teimosinha") até a satisfação integral do débito executado, medida que se mostra adequada ao caso.

No agravo, a instituição bancária requer, justamente, a utilização da ferramenta denominada de “teimosinha” por prazo indeterminado até a satisfação do crédito.

Em casos análogos, a jurisprudência tem admitido a utilização reiterada e permanente (ilimitada) do mecanismo como forma de garantir, de forma rápida e eficaz, os interesses do credor e garantir a satisfação do crédito. Eis algumas decisões nessa linha:

“EMENTA: "TEIMOSINHA". Cumprimento de sentença. Bloqueio on line de ativos financeiros. Reiteração automática da ordem de bloqueio, via SISBAJUD. Possibilidade. Ferramenta disponível aos Magistrados. Medida que visa a celeridade processual e a satisfação do crédito. Precedentes desta Corte. Decisão reformada. RECURSO PROVIDO.” (TJSP - AI nº 220589407_2021.8.26.0000 - Relatora Desembargadora Anna Paula Dias da Costa - 38ª Câmara de Direito Privado - j. em 23/09/2021).

“EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. SISBAJUD. "TEIMOSINHA". BLOQUEIOS SUCESSIVOS. POSSIBILIDADE. CELERIDADE E EFETIVIDADE. FERRAMENTA DISPONÍVEL. Conforme informação oficial no sítio eletrônico do CNJ, "liberada no SISBAJUD a reiteração automática de ordens de bloqueio (conhecida como " teimosinha "), e a partir da emissão da ordem de penhora on-line de valores, o magistrado poderá registrar a quantidade de vezes que a mesma ordem terá que ser reiterada no SISBAJUD até o bloqueio do valor necessário para o seu total cumprimento." (TJMG - AI nº 10000210374203001 MG - Relatora Desembargadora Cláudia Maia - 14ª Câmara Cível - j. em 05/08/2021).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. CONSULTA. SISBAJUD. CNJ. NOVA FUNCIONALIDADE. TEIMOSINHA. PRINCÍPIO DA EFETIVIDADE. RAZOABILIDADE. POSSIBILIDADE. DECISÃO REFORMADA. 1. Os sistemas cadastrais informatizados a disposição desta Corte foram criados para otimizar o tempo e garantir, em tese, a efetividade da execução ou do cumprimento de sentença, simplificando procedimentos em busca da localização e constrição de bens, sendo instrumento de cooperação importante para a efetividade da justiça. Precedentes desta Corte. 2. O Conselho Nacional de Justiça e o Banco Central do Brasil aprimoraram o sistema de busca de ativos financeiros

<https://pje2gconsulta.tjrn.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/documentoSemLoginHTML.seam?ca=874a1bbldd> d

(SISBAJUD) com a possibilidade de que apenas uma ordem gere buscas reiteradas e automáticas por valores em nome do devedor no sistema

financeiro nacional, tal funcionalidade é denominada "teimosinha". 3. O Colendo STJ, antes mesmo da nova funcionalidade, em casos semelhantes já se pronunciou sobre o tema, afirmando que não existe limitação na reiteração da pesquisa de ativos financeiros por meio do antigo BACENJUD, igualmente aplicável ao atual SISBAJUD e a teimosinha, desde que observado critério de razoabilidade, ponderado em cada caso concreto. 4. Recurso conhecido e provido.” (TJDFT - AI nº 07200319620218070000 - Relatora Desembargadora Gislene Pinheiro - 7ª Turma Cível - j. em 15/09/2021).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução – Termo de Compromisso e Quitação-Confissão de Dívida – Decisão que indeferiu o pedido de penhora bancária reiterada (teimosinha), por que frustradas antecedentes pesquisas recentes – Inadmissibilidade – Bloqueio permanente de ativos financeiros do executado, via SISBAJUD, que é possível e viável, principalmente considerando-se que a execução iniciou o cumprimento de sentença se iniciou em 2016, sendo feitas diligências na busca de bens do devedor, sem sucesso – Possibilidade de reiteração automática de ordens de bloqueio ("teimosinha") até a satisfação integral do débito executado – Inexistência de violação ao princípio da menor onerosidade ao devedor (art. 805 do CPC) – Precedentes desta Corte – Decisão modificada – RECURSO PROVIDO.” (TJSP - AI nº 220669957_2021.8.26.0000 - Relator Desembargador Ramon Mateo Júnior - 15ª Câmara de Direito Privado - j. em 13/10/2021).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE PENHORA BANCÁRIA DE FORMA REITERADA, CONHECIDA COMO TEIMOSINHA. INADMISSIBILIDADE. FERRAMENTA QUE SUBSTITUIU O BACENJUD AMPLIANDO SOBREMANEIRA A EFICÁCIA DO PROCESSO DE BLOQUEIO DE ATIVOS FINANCEIROS DA PARTE EXECUTADA. POSSIBILIDADE DE BLOQUEIO PERMANENTE ATÉ SATISFAÇÃO INTEGRAL DO DÉBITO EXECUTADO. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO.” (TJSP - AI nº 220276846.2021.8.26.0000 - Relator Desembargador Ruy Coppola - 32ª Câmara de Direito Privado - j. em 29/09/2021).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – ALIMENTOS – EXECUÇÃO – PENHORA SISBAJUD SOB A MODALIDADE TEIMOSINHA – DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE PENHORA AUTOMÁTICA POR TEMPO INDETERMINADO – INCONFORMISMO DA EXEQUENTE – ACOLHIMENTO – Ferramenta que possibilita a penhora reiterada dando maior eficácia ao processo de bloqueio de ativos financeiros do devedor – Possibilidade de bloqueio permanente até satisfação integral do débito exequendo – Princípio da efetividade da execução – Eventual limitação temporal adotado pelo sistema SISBAJUD na modalidade teimosinha que não impede o juiz de renovar imediata e sucessivamente a ordem, máxime se a dívida se reveste de natureza alimentar - Precedente – Decisão reformada – DERAM

PROVIMENTO AO RECURSO.” (TJSP - AI nº 2042046-04.2022.8.26.0000 - Relator Desembargador Alexandre Coelho 8ª Câmara de Direito Privado - j. em 16/05/2022).

“Agravo de instrumento. Execução de título extrajudicial. Decisão que indeferiu pedido de bloqueio permanente de eventuais saldos existentes nas contas de titularidade dos executados (função "teimosinha" do Sistema Sisbajud). Inconformismo do exequente. Acolhimento. Determinação de bloqueio permanente é perfeitamente viável, sendo inclusive expressamente prevista no Comunicado CG nº 1.788/2017. Recurso provido.” (TJSP - AI nº 2093347-87.2022.8.26.0000 - Relatora Desembargadora Maria de Lourdes Lopez Gil - 26ª Câmara de Direito Privado - j. em 12/05/2022).

Também em acórdão de minha relatoria, a Terceira Câmara Cível do TJRN admitiu a utilização da denominada “Teimosinha” por meio de ordens sucessivas até a satisfação do crédito perseguido no processo – vide Agravo de Instrumento n. 0810465-71.2021.8.20.0000, de minha relatoria, e assim ementado:

“EMENTA: PROCESSO CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. BLOQUEIO ON-LINE DE ATIVOS FINANCEIROS POR MEIO DO SISBAJUD. POSSIBILIDADE DE REPETIÇÃO AUTOMÁTICA DA ORDEM DE BLOQUEIO. ORDENS SUCESSIVAS POR MEIO DO MECANISMO DENOMINADO DO “TEIMOSINHA”. PRINCÍPIO DA EFETIVIDADE DA EXECUÇÃO. MECANISMO DISPONÍVEL AOS MAGISTRADOS CADASTRADOS. MEDIDA QUE VISA A CELERIDADE PROCESSUAL E A SATISFAÇÃO DO CRÉDITO. BUSCAS REITERADAS ATÉ SATISFAÇÃO INTEGRAL DO DÉBITO EXECUTADO. POSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

- O Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário (Sisbajud) substituiu o Bacenjud e consiste no sistema de envio de ordens judiciais de constrição de valores por via eletrônica. Trata-se de sistema que visa ampliar a eficácia do processo de bloqueio e indisponibilidade de ativos financeiros dos devedores.
- Por intermédio do Sisbajud, os magistrados cadastrados podem reter judicialmente valores disponíveis em qualquer instituição bancária por meio eletrônico.
- Com o passar do tempo, o sistema tem se aperfeiçoado e disponibilizado medidas e ferramentas mais eficazes para encontrar e satisfazer o crédito perseguido no processo.
- O sistema de busca e constrição permite a reiteração automática de ordens de bloqueio ("teimosinha") até a satisfação integral do débito executado, medida que se mostra adequada ao caso, processo que tramita desde o ano de 2005.
- Assim, deve-se deferir a utilização da ferramenta "teimosinha" junto ao Sisbajud, com a reiteração automática do pedido de bloqueio de ativos financeiros em desfavor do executado, ora agravado, até a satisfação do débito executado."

No caso, o processo de origem (execução de título executivo extrajudicial 0825091-06.2016.8.20.5001) tramita desde 13 de junho de 2016, há cerca de seis anos, não tendo sido encontrados bens em nome dos executados aptos a satisfazerem a dívida, o que justifica a adoção da medida de busca de bens em caráter reiterado (permanente) e não somente pelo exíguo lapso de tempo determinado em Primeiro Grau (dez dias).

Assim, mostra-se consentâneo com o princípio da efetividade a utilização da ferramenta "Teimosinha" como possibilidade de reiteração automática (bloqueio permanente) até satisfação integral do débito exequendo.

Face ao exposto, conheço e dou provimento ao recurso para deferir a utilização da ferramenta "teimosinha" junto ao Sisbajud, com a reiteração automática e permanente do pedido de bloqueio de ativos financeiros em desfavor dos agravados até a satisfação integral do crédito debatido no processo n. 082509106.2016.8.20.5001, devendo tais providências serem realizadas pelo Juízo de Origem (22ª Vara Cível da Comarca de Natal).

É como voto.

Natal, data da sessão de julgamento.

Juíza Convocada Ana Cláudia Lemos Relatora

Natal/RN, 26 de Julho de 2022.

Assinado eletronicamente por: ANA CLAUDIA SECUNDO DA LUZ E LEMOS

01/08/2022 20:17:47

<https://pje2gconsulta.tjrj.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> ID do documento:

22080120174711

IMPRIMIR

GERAR PDF
